

PE N.º 019/2019 – ESCLARECIMENTO II

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento relativo à licitação em epígrafe:

Solicitamos informar os dados do seguro em vigor, bem como prêmios pagos nos últimos 05 anos conforme abaixo:

PERGUNTA 1: Seguradora Atual?

RESPOSTA 1: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA.

PERGUNTA 2: Capitais Segurados?

RESPOSTA 2: CONSTA NO ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

PERGUNTA 3: Taxa Atual?

RESPOSTA 3: CONSIDERANDO QUE O ORÇAMENTO É SIGILOSO, CONFORME ART. 34 DA LEI Nº 13.303/2019, NÃO FOI POSSÍVEL INFORMAR A TAXA ATUAL.

Solicitamos informar a experiência de sinistro do grupo nos últimos 03 (três) anos conforme segue abaixo:

PERGUNTA 4: Prêmio pago?

RESPOSTA 4: CONSTA NO ADENDO 2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ITEM 3.

PERGUNTA 5: Sinistros por cobertura (pagos/avisados)?

RESPOSTA 5: CONSTA NO ADENDO 2 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ITEM 7.

PERGUNTA 6: Pedimos encaminhar relação de vidas em formato EXCEL.

RESPOSTA 6: A RELAÇÃO DE VIDAS EM PLANILHA DO EXCEL ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DO BANPARÁ.

PERGUNTA 7: Pedimos confirmar, se o BANPARÁ está ciente quanto a Circular da SUSEP N° 440/2012, dispõe que para os menores de 14 anos é permitida, exclusivamente, a oferta e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas, seja na condição de segurado principal ou de dependente. Esta previsão também está incluída no artigo 8º da Circular SUSEP nº 302/2005 (estabelece regras complementares para operação de coberturas de risco ofertadas em planos de seguros de pessoas). A questão a ser dirimida é se esta

condição infringe o art. 3º, inciso I da Lei 10.406/2002 (Código Civil): os menores de 14 anos são incapazes para exercer os atos da vida civil.

RESPOSTA 7: CONTRATAREMOS O SEGURO PARA NOSSOS EMPREGADOS, CONFORME ITEM 10.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, TENDO BENEFICIÁRIOS CÔNJUGES E ASSISTÊNCIA FUNERAL PARA FILHOS.

PERGUNTA 8: De acordo com o artigo 798, do Código Civil, o beneficiário não terá direito à indenização prevista no contrato, quando o segurado se suicida no período de 2 (dois) anos.

RESPOSTA 8: A CONTRATANTE ESTÁ CIENTE DO ART.798 DO CÓDIGO CIVIL.

PERGUNTA 9: Seguradoras não emitem nota fiscal na operações de venda de seguros. As Cias Seguradoras emitem Apólices ou bilhete de seguros. Nem todas as operações econômicas estão sujeitas à emissão de nota fiscal, cada uma segue um regime específico. Ocorre que a contratação de seguro não é prestação de serviços, e sim contrato equiparado a operação financeira. Para os contratos de seguros o tributo é o IOF, imposto de competência da União Federal (Constituição Federal, art. 153, inc. V). As obrigações acessórias referente a este tributo estão previstas no Regulamento do IOF - RIOF (Decreto nº 6.306/2007), e não estão sujeitas a emissão de nota fiscal. A operação de seguros é feita pela Seguradora, instituição financeira, obrigatoriamente constituída em sociedade anônima (Decreto-lei nº 73/66), recolhe o IOF sobre o recebimento dos prêmios de seguros e não emite nota fiscal, emite apólice ou bilhete. O documento obrigatório é a apólice de seguros ou bilhete, nos termos do art. 758 do Código Civil. O órgão está ciente?

RESPOSTA 9: AS FORMAS DE PAGAMENTO ESTÃO PREVISTA NO TERMO ITEM 13.

PERGUNTA 10: O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

RESPOSTA 10: O IDEAL É QUE NÃO OCORRA ATRASO COM BASE NO PREVISTO NO TERMO ITEM 10.4, CASO OCORRA, AS MULTAS SERÃO A LEGALMENTE PREVISTA.

Edilamar Pantoja
Pregoeira